

valor R\$ 4000,00 datado de 30/01/2010. Aduz que todos os produtos tem 03 anos de garantia, conforme Manual do proprietário, e todos apresentaram problemas, motivo pelo qual foi contactada por diversas vezes a HOMETECH, sendo que esta se negou a prestar o serviço. Informa que contactou a autorizada, C.E. Refrigeração que efetuou um serviço de limpeza pelo qual pagou R\$ 150,00, conforme Recibo s/nº datado de 30/09/2010, porém o problema continuou e esta foi novamente contactada, sendo que também se negou a prestar serviço e orientou a reclamante a contactar a 1ª autorizada para que esta efetuasse o reparo, e a reclamante exigiu um relatório de tal informação, sendo que até a presente data tal documento não lhe foi fornecido. Vale ressaltar que o problema continua, sendo que a reclamante contactou ambas as autorizadas, sem contudo lograr êxito; Assim, requer, a troca imediata de todos os produtos por outros novos e em perfeito estado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADO - FORNECEDOR
0111-000.002-9	VERÔNICA SHEILA RODRIGUES SANTOS	RENTAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE APARELHO ELÉTRICO E ELETRÔNICO IMP. E EXP. LTDA

P.R.I.

Cumpra-se.

Fortaleza, 06 de maio de 2011.

ANTONIO RICARDO BRÍGIDO N. MEMÓRIA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2011

A Procuradora de Justiça Dra. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS, Coordenadora do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor do Ministério Público do Estado do Ceará-NUDETOR, no uso de suas atribuições e na conformidade do Art. 2º, inciso X, do Provimento nº 15/2010:

CONSIDERANDO que é atribuição do NUDETOR, no que se refere às competições e espetáculos futebolísticos, o zelo pela publicidade e transparência, pela licitude das relações firmadas com o torcedor, pelo controle da arrecadação e destinação dos recursos derivados da venda de ingressos, em conformidade com o Art. 5º, III, do Provimento nº 15/2010;

CONSIDERANDO que é também atribuição do NUDETOR o recebimento de representações de qualquer do povo, visando à apuração de irregularidades no planejamento, organização e realização de eventos de futebol no âmbito da Capital, como prevê o Art. 5º, V, do Provimento nº 15/2010;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Jornal "Diário do Nordeste" no dia 18 de março de 2011, intitulada "Pernas Quebradas" (cópia em anexo), a qual informa possível discrepância entre o número de pessoas presentes no estádio e o número registrado no borderô da partida entre Fortaleza e Flamengo, pela Copa do Brasil, realizada no dia 16 de março de 2011, no Estádio Plácido Aderaldo Castelo - Castelão, nesta Capital;

CONSIDERANDO o comparecimento no NUDETOR, no dia 17 de março de 2011, dos Senhores José Pinheiro dos Santos e Cláudio Tavares de Lima, ambos funcionários do Clube de Regatas do Flamengo, oportunidade em que afirmaram que perceberam a citada discrepância, tendo em vista que o Fortaleza Esporte Clube divulgou a quantia de 21.089 (vinte e uma mil e oitenta e nove) pessoas, com renda líquida de R\$ 575.115,30 (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e quinze reais, trinta centavos) e que dessa quantidade: 9185 pessoas pagaram meia-entrada (no valor de R\$ 25,00), 8112 pagaram entrada inteira (no valor de R\$ 50,00), 1000 pessoas entraram através de cortesia (no valor de R\$ 1,00) e 2792 pessoas entraram como sócio-torcedor, pagando também o valor de R\$ 1,00);

CONSIDERANDO o que consta no borderô da partida acima mencionada (cópia em anexo);

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando à apuração dos fatos acima mencionados, com a realização dos seguintes expedientes:

- a) autuação da presente Portaria, com posterior envio à publicação no Diário de Justiça do Estado do Ceará;
- b) expedição de Ofício ao(à):
 - b.1) Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará para que informe se foi lavrado, em alguma das Delegacias de Polícia da Capital, procedimento (Boletim de Ocorrência ou Inquérito Policial) relacionado ao assunto de que trata esta Portaria;
 - b.2) Presidência do Clube de Regatas do Flamengo, para que, querendo, manifeste-se sobre o assunto;
 - b.3) Presidência do Fortaleza Esporte Clube, após resposta do Clube de Regatas do Flamengo, para que também possa manifestar sobre o tema;
 - b.4) Federação Cearense de Futebol, após as respostas anteriores, para manifestação.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

Fica nomeada a Técnica Ministerial Narjara Soares Magalhães, para secretariar os trabalhos decorrentes do Procedimento Administrativo que ora se instaura.

Fortaleza, 04 de abril de 2011.

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Procuradora de Justiça

Coordenadora do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor

RESOLUÇÃO Nº 002/2011

Disciplina as atribuições das Promotorias de Justiça Auxiliares criadas pela Lei Estadual nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, estabelecendo-lhes a divisão administrativa, e dá outras Providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no art. 12, I, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 e c/c o art. 31, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a criação de 16 (dezesesseis) Promotorias de Justiça Auxiliares nas Comarcas de Entrância Final de

Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral, promovida pela Lei Estadual nº 14.435, de 06 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a atribuição do Colégio de Procuradores de Justiça para normatizar, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, as atribuições e as modificações de atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, como determina o art. 31, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o exame das demandas e carências do Ministério Público do Estado do Ceará, avaliadas em reunião conjunta da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e da Secretaria Geral, realizada em 20 de novembro último;

CONSIDERANDO a natural vocação do Ministério Público de tutelar os direitos sociais, coletivamente considerados, bem como a ingente necessidade de privilegiar a atuação extrajudicial e coletiva, como instrumento de pacificação social;

CONSIDERANDO por fim, a eleição de projetos e ações estratégicas obviadas pelos membros do Ministério Público por ocasião da elaboração de seu Planejamento Estratégico, em consonância com o Plano Geral de Atuação e as diretrizes fixadas pela Administração Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º - As Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza e os respectivos cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza, criados pela Lei Estadual nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, ficarão definidos da seguinte forma:

I – A 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar, com a denominação de 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar Cível de Defesa do Patrimônio Público, terá as seguintes atribuições:

a) Auxiliar o expediente judicial e procedimentos administrativos das Promotorias de Justiça Cíveis, durante as férias do titular, licenças, impedimento e suspeições e outros atos que importem no afastamento do respectivo Promotor de Justiça titular;

b) Promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas para a defesa do patrimônio público, com ou sem lesão ao erário, inclusive decorrentes das normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como as sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos da lei.

c) Adotar as medidas preventivas destinadas à proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no caput do art. 37, da Constituição Federal, especialmente, no que concerne à correção de desvios de atos administrativos potencialmente lesivos ao erário.

Parágrafo Único – Originariamente, os procedimentos administrativos que ingressarem no Núcleo de Defesa do Patrimônio Público não serão distribuídos à Promotoria de Justiça Auxiliar de que trata este artigo, ressalvadas as situações acima definidas.

II – A 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar, com a denominação de 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Combate à Violência Doméstica, terá as seguintes atribuições:

a) Auxiliar o expediente judicial da Promotoria de Justiça do Juizado de Combate à Violência Doméstica da Comarca de Fortaleza, nas hipóteses de férias individuais, faltas, licenças, impedimentos e suspeições e outros atos que importem no afastamento do respectivo titular;

b) Promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas no combate à violência doméstica, nos termos da lei específica.

III – A 8ª Promotoria de Justiça Auxiliar com a denominação de 8ª Promotoria de Justiça Auxiliar dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, terá as seguintes atribuições:

a) Auxiliar o expediente judicial das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, nas hipóteses de férias individuais, faltas, licenças, impedimentos e suspeições e outros atos que importem no afastamento do respectivo titular;

b) Promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas atinentes às atribuições do Ministério Público no âmbito da Lei nº 9.099/95.

Art. 2º. As Promotorias de Justiça Auxiliares das Comarcas do Interior do Estado e os respectivos cargos de Promotor de Justiça Auxiliar das Comarcas do Interior do Estado, criados pela Lei Estadual nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, detêm atribuições de auxiliar as Promotorias de Justiça definidas e organizadas em Unidades Regionais, competindo-lhes, além das atribuições a seguir delineadas, substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça titulares durante as férias individuais, faltas, licenças, impedimentos e suspeições, dentro da respectiva Unidade Regional, na forma do que dispõe o art. 17º, Parágrafo 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, de mencionada Lei Estadual.

I. 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares de Caucaia, com a denominação de 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliar Regional de Caucaia, terá as seguintes atribuições:

a) Auxiliar os expedientes judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Caucaia, Pentecoste, São Luís do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Caridade, Itapipoca, Umirim, Uruburetama, Trairi e Itapajé, atuando preferencialmente nas Comarcas Vinculadas.

b) Atuar no Núcleo de Tutela Coletiva da 6ª Região, em conformidade com o disposto no Provimento nº 06/2010.

A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares de Juazeiro do Norte, com a denominação de 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliar Regional de Juazeiro do Norte, terá as seguintes atribuições:

a) auxiliar os expedientes judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, Crato, Santana do Cariri, Assaré, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Caririçu, Farias Brito, Missão Velha, Jardim, Milagres, Brejo Santo, Jati, Porteiras, Mauriti, Barro, Ipauimir, Aurora, Nova Olinda, Antonina do Norte, atuando preferencialmente nas Comarcas vinculadas;

b) atuar no Núcleo de Tutela Coletiva da 1ª Região, em conformidade com o disposto no Provimento nº 06/2010.

A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares de Maracanaú, com a denominação de 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliar Regional de Maracanaú, terá as seguintes atribuições:

a) auxiliar os expedientes judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Itaitinga, Eusébio, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Redenção, Palmácia, Guaiúba, Barreira e Acarape, atuando preferencialmente nas Comarcas vinculadas.

b) atuar no Núcleo de Tutela Coletiva da 5ª Região, em conformidade com o disposto no Provimento nº 06/2010.

A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares de Sobral, com a denominação de 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliar Regional de Sobral, terá as seguintes atribuições:

a) auxiliar os expedientes judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Sobral, Chaval, Granja, Camocim, Uruoca, Massapé, Meruoca, Cariré, Groaíras, Coreaú, Forquilha, Santana do Acaraú, Irauçuba, Marco, Bela Cruz, Cruz, Morrinhos, Itarema, Acaraú, Amontada, Barroquinha, e Jijoca de Jericoacoara, atuando preferencialmente nas Comarcas vinculadas.

b) atuar no Núcleo de Tutela Coletiva da 7ª Região, em conformidade com o disposto no Provimento nº 06/2010.

A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares de Iguatu, com a denominação de 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliar Regional de Iguatu, terá as seguintes atribuições:

a) auxiliar os expedientes judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Iguatu, Várzea Alegre, Saboeiro, Cariús, Juçás, Icó, Cedro, Acopiara, Quixelô, Orós, Catarina, Aiuaba, Parambu, Lavras da Mangabeira e Baixo, atuando preferencialmente nas Comarcas Vinculadas.

b) atuar no Núcleo de Tutela Coletiva da 2ª Região, em conformidade com o disposto no Provimento nº 06/2010.

A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares de Crateús, com a denominação de 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliar Regional de Crateús, terá as seguintes atribuições:

a) Auxiliar os expedientes judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Crateús, Novo Oriente, Independência, Tamboril, Tauá, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Boa Viagem, Santa Quitéria, Madalena, Ipueiras, Ipaporanga, Poranga, Ararendá, e Quiterianópolis, atuando preferencialmente nas Comarcas Vinculadas.

b) Atuar no Núcleo de Tutela Coletiva da 9ª Região, em conformidade com o disposto no Provimento nº 06/2010.

A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares de Russas, com a denominação de 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliar Regional de Russas, terá as seguintes atribuições:

a) Auxiliar os expedientes judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Russas, Jaguaribe, Pereiro, Limoeiro do Norte, Jaguaratama, Iracema, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Quixeré, Jaguaruana, Beberibe, Cascavel, Aracati, Fortim, Icapuí e Ibicuitinga, atuando preferencialmente nas Comarcas vinculadas.

b) atuar no Núcleo de Tutela Coletiva da 4ª Região, em conformidade com o disposto no Provimento nº 06/2010.

A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares de Quixadá, com a denominação de 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliar Regional de Quixadá, terá as seguintes atribuições:

a) auxiliar os expedientes judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Quixadá, Mombaça, Senador Pompeu, Pedra Branca, Solonópole, Quixeramobim, Canindé, Aracaciaba, Capistrano, Itapiúna, Baturité, Itatira, Mulungu, Pacoti, Aratuba, e Piquet Carneiro, atuando preferencialmente nas Comarcas vinculadas.

b) atuar no Núcleo de Tutela Coletiva da 3ª Região, em conformidade com o disposto no Provimento nº 06/2010.

IX. A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares de Tianguá, com a denominação de 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliar Regional de Tianguá, terá as seguintes atribuições:

a) auxiliar os expedientes judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Tianguá, Frecheirinha, Ubajara, Ibiapina, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ipu, São Benedito, Croatá, Mucambo, Graça, Reriutaba, Varjota e Viçosa do Ceará, atuando preferencialmente nas Comarcas vinculadas;

b) atuar no Núcleo de Tutela Coletiva da 8ª Região, em conformidade com o disposto no Provimento nº 06/2010.

Art. 3º. Além de suas naturais atribuições, competirá aos Promotores de Justiça que compõem os Núcleos de Tutela Coletiva Regional a atuação extrajudicial na tutela coletiva e, na esfera de suas atribuições, o seguinte:

a)oficiar nas representações, inquéritos civis, procedimentos administrativos, peças de informação e outras medidas administrativas pertinentes à defesa e proteção dos interesses metaindividuais e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, fazendo-o de forma integrada e respeitando o princípio do Promotor de Justiça Natural;

a) tomar compromissos de ajustamento de conduta nos procedimentos de sua alçada;

b) promover as medidas judiciais necessárias à defesa e proteção dos interesses metaindividuais e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

c) promover a efetiva mobilização das Promotorias de Justiça integrantes do núcleo regionalizado para a consecução da atuação integrada com os órgãos de execução;

d) exercer outras atribuições relacionadas à atuação extrajudicial do Ministério Público previstas em lei.

§1º. A atuação dos Núcleos de Tutela Coletiva Regional será realizada prioritariamente na fase de investigação, tomada de compromisso de ajustamento de conduta, arquivamento ou promoção da ação civil cabível à espécie, competindo ao Promotor de Justiça Natural oficiar prioritariamente nos autos do processo judicial, a partir da propositura da ação até final decisão.

§2º. O Núcleo de Tutela Coletiva Regional disponibilizará ao Promotor de Justiça Natural as contribuições que se fizerem necessárias ao caso específico no curso da ação civil ajuizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de março de 2011.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

Emirian de Sousa Lemos
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Maria Fátima Franco Ribeiro
Procuradora de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca

Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho

Procurador de Justiça

Vanja Fontenele Pontes

Procuradora de Justiça

Ana Lúcia Ponte Marques

Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior

Procurador de Justiça

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro

Procuradora de Justiça

Odilon Silveira Aguiar Neto

Procurador de Justiça

Carmelita Maria Bruno Sales

Procuradora de Justiça

Teodoro Silva Santos

Procurador de Justiça

Maria Elaine Lima Maciel

Procuradora de Justiça